Registre-se. Autue-se Sala das Sessões 26 / 09 / 1997



CÁMAKA MUN. LACHOEIRO DE ITAPEM UM NUMERO

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI № 254/97.

, INICIATIVA:

EDIL: SEBASTIÃO ARY CORRÊA - PFL

HISTÓRICO:

Cria o serviço funerário municipal gratuito.

AUTUAÇÃO

per 258 L Aos vinte e seisdias do mês de setembro

do ano de

mil novecentos e noventa e SETE

PRESENTE , autúo o

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 93 PROFIO Em. 06/10/97 Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..:

PROTOCOLO GERAL::

DATA PROTOCOLO..: 26/09/97

Projeto de Lei

Cria o serviço funerário Municipal gratuito.

Art. 1.º - É criado, pela presente lei o serviço funerário gratuito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art 2º - Para atender às famílias carentes do Município no tocante ao serviço funerário fica o Poder Público Municipal autorizado a comprar um carro fúnebre, que ficará a disposição da Secretaria de Assistência social, com a finalidade de atender às pessoas carentes do Município.

Parágrafo Único - como carente entender-se -á a família cujo cabeça de casal não aufira o rendimento superior a 3(três) salários mínimos.

Art. 3.º - Para atender a presente lei será usada verba da Secretaria de Assistência Social e, em caso de que esta não possua verbas disponíveis autoriza o executivo a suplementar verbas para esta finalidade e até transferência de outras secretarias.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei via Decreto no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua promulgação.

Art.5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 1997.

SEBASTIÃO ARY CORRÊA

vereador PFL

Q3 R)

JUSTIFICATIVA

Esta presente Lei tem por objetivo atender à população carente deste Município, principalmente no momento de grande dor que é quando morre um familiar, assim, com este serviço estará o Município amparando e ajudando de maneira prática os seus habitantes, vez que um serviço deste nível é sempre muito caro.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 1997.

SEBASTIÃO ARY CORRÊA

vereador/PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO..:

PROTOCOLO GERAL.:

DATA PROTOCOLO..: 26/09/97

Projeto de Lei

Cria o serviço funerário Municipal gratuito.

Art. 1.º - É criado, pela presente lei o serviço funerário gratuito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art 2º - Para atender às famílias carentes do Município no tocante ao serviço funerário fica o Poder Público Municipal autorizado a comprar um carro fúnebre, que ficará a disposição da Secretaria de Assistência social, com a finalidade de atender às pessoas carentes do Município.

Parágrafo Único - como carente entender-se -á a família cujo cabeça de casal não aufira o rendimento superior a 3(três) salários mínimos.

Art. 3.º - Para atender a presente lei será usada verba da Secretaria de Assistência Social e, em caso de que esta não possua verbas disponíveis autoriza o executivo a suplementar verbas para esta finalidade e até transferência de outras secretarias.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei via Decreto no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua promulgação.

Art.5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 1997.

vereador PFL

95

JUSTIFICATIVA

Esta presente Lei tem por objetivo atender à população carente deste Município, principalmente no momento de grande dor que é quando morre um familiar, assim, com este serviço estará o Município amparando e ajudando de maneira prática os seus habitantes, vez que um serviço deste nível é sempre muito caro.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 1997.

SEBASTIÃO ARY CORRÊA

vereador PFI

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social



PROJETO DE LEI N° 254/97 INICIATIVA: Vereador Ary Corrêa

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que "cria o serviço funerário gratuito."

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular, quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 33de outubro de 1997.

JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator

BRAZ ZAGOTTO Presidente

UIZ CARLOS FONSECA, Membro





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

| Ofício | Nº |
|--------|----|
| | |
| Anexos | 3 |

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 254/97

Iniciativa: Sebastião Ary Corrêa

Relator: Théo de Souza Moura

RELATÓRIO - Trata-se de Projeto de Lei que "Cria o serviço funerário gratuito".

Voto do Relator: O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO - Decide esta Comissão por unanimidade de seus membros pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1997.

ALTER GOMES - Presidente

HÉO DE SOUZA MOURA - Relator

SEBASTIÃO ARY CORREA - Membro





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

| Ofício No | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
|-----------|---|
| Anexos | REGUERIMENTOS DE VEREADORES NUMERO PROPRIO.:: 42/98 PROTOCOLO GERAL:: 475/98 DATA PROTOCOLO.:: 09/03/98 |

EXMO, Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

O vereador subscritor, comparece à presença de V.Exª para requerer o desaquirvamento dos projetos de lei abaixo relaciona-ਹੈ੦੪ :∞

Projeto de Lei nº 19/97

227/97 - aprovado em 2ª Discussão em 13)10/97

253/97 < 254/97 264/97-. 292/97

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de março de 1998.

ARY CORREA SEBASTE

Reindua Desorquites
fregetos desorquites
foros trambicas mong
letula de las Ale.
Jetula de las Ale.
Jetula de las Ale.
Jetula de las Ale.
Jetula de las Ale.

266 & 26161 c: w' explosed mos princhem os sagenties do Ort 120 do RI so rugero 227192 de chapter de de contorio de les des contorio de les de de les



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 254/97

INICIATIVA

: Sebastião Ary Corrêa

RELATOR

: Almir Forte dos Santos

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Serviço Funerário Municipal Gratuito.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em

de novembro de 1997.

JATHIR GOMES MOREIRA

- Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS

- Relator

LUIZ ROBERTO I

- Membro